



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 83/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0001503/2022-71

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <b>CARLOS ROBERTO MENA ROMEIRO</b>	CPF/CNPJ: <b>820.607.468-68</b>	
Endereço: <b>Avenida Minas Gerais n 451</b>	Bairro: <b>CENTRO</b>	
Município: <b>BURITIS</b>	UF: <b>MG</b>	CEP: <b>38.660-000</b>
Telefone: <b>38- 9 9963-9395</b>	E-mail: <b>VITORHUGOAPOLINARIO@HOTMAIL.COM</b>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <b>FAZENDA SÃO DOMINGOS/CASA BRANCA</b>	Área Total (ha): <b>858,2041</b>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: <b>Buritis - MG</b>
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3109303-58CF.7FB9.6249.4764.8FC7.A211.58C4.0A55</b>	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,5248	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	6,71	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	29,2477	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,5248	ha	23L	338.561	8.319.557
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	6,71	ha	23L	338.668	8.319.546
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	29,2477	ha	23L	337.595	8.319.079

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
BARRAGEM		7,80
ADUTORA		0,4348

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado/campo cerrado		8,2348

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de floresta nativa		165,00 ha	

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/01/2022

Data da vistoria: 16/02/2022

Data de solicitação de informações complementares: 17/03/2022

Data do recebimento de informações complementares: 13/04/2022

Data de emissão do parecer técnico: 26/05/2022

Após vistoria e entrega de informações complementares foi necessária adequação do processo para atender a legislação ambiental vigente. Foi observado que a Reserva legal que foi averbada parte estava descaracterizada. Foi incluído no processo a regularização da situação da Reserva legal.

## 2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,5248 ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP) em 6,71 ha para construção de um barramento e adutora no empreendimento **FAZENDA SÃO DOMINGOS/CASA BRANCA**, propriedade rural localizado no município de Buritis - MG. O responsável pela intervenção é o Sr. **CARLOS ROBERTO MENA ROMEIRO**.

O projeto do barramento está localizado na divisa do empreendimento do Sr. Carlos Mena com o Sr. Wilson Anversa que está ciente do pedido de intervenção em APP vide documento apresentado neste processo, anuência para fins de intervenção em APP para construção de barramento (40785214).

Foi solicitado alteração da localização de parte da RL, 29,2477, fora do imóvel rural que contém a RL de origem depois de constatado que a mesma estava descaracterizada e formada com lavoura. Em verificação a imagem de satélite, utilizando o programa EOS/landviewer, foi constatada que a descaracterização em parte da RL foi anterior a 22 de julho de 2008.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento está localizado no município de Buritis - MG, conforme o ponto de referência da sede (23L) 338.561/ 8.319.557. A topografia é plana na maior parte da propriedade onde está localizada a lavoura, mas há pontos com leve declive que levam até o córrego Buriti Magro. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo.

A área total do empreendimento é de 858,2041 ha, medida equivalente a 13,16 módulos fiscais, conforme requerimento apresentado. A área consolidada declarada é de 368,6885 ha, ocupada com sede, rede de energia, barragem, estrada e agricultura (cultivo de grãos). A área de preservação permanente informada no CAR é de 73,9135 ha, estando cobertas com vegetação nativa.

A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada na Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). O empreendimento possui um barramento de 1,8 ha consolidado no decorrer do córrego Buriti Magro estabelecido anterior a 22 de julho de 2008. E neste processo solicita autorização para construção de novo barramento de 7,80 ha.

O empreendimento possui reserva legal averbada em condomínio com 257 ha. Foi constatado que parte da RL está descaracterizada (com agricultura) e outra parte em APP portanto, situação da RL deve ser regularizada. A Reserva legal foi descaracterizada anterior a 22 de julho de 2008, constatação feita após verificação a imagens de satélite.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109303-58CF.7FB9.6249.4764.8FC7.A211.58C4.0A55 D

- Área total: 858,2041 ha

- Área de reserva legal: 289,2931 ha (CONDOMÍNIO)

Fragmento I = 35,0078 ha no mesmo imóvel (matrícula 3776/ 3777) MG-3109303-58CF.7FB9.6249.4764.8FC7.A211.58C4.0A55

Fragmento II = 254,2853 ha em imóvel diferente - em condomínio (matrícula 17.858) MG-3109303-0BCA.28CB.F532.4276.8B71.FF72.1FF2.FB53

- Área de preservação permanente: 73,9135 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 368,6885 ha

- Qual a situação da área de reserva legal atual:

A reserva legal foi averbada na matrícula matriz (nº854, página 16 documento 40785223) antes do desmembramento (18 de junho de 1998, vide documento 40785146). Área total do imóvel era 1.281,00 ha e Reserva legal averbada com 257 ha (não inferior a 20% da área total do imóvel).

Após desmembramento da matrícula matriz foi dividida em três matrículas de nº 3.776 / 3.777 / 3.778. A localização da Reserva legal em dois fragmentos, um com 11,4277 hectares na matrícula nº 3.777 (Sr. Carlos Mena) e outro com 245,5723 ha na matrícula nº 3.778 que originou uma nova matrícula de nº 17.858 pertencente ao senhor Wilson Antônio Anversa.

(x) A área está preservada: 227,76 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

(x) A área está descaracterizada: 18 ha (alterada anterior a 22 de julho de 2008)

(x) A área esta em APP: 11,24 ha

- Qual a situação da área de reserva legal a ser regularizada :

Por se tratar de uma reserva legal averbada antiga com imprecisão da medição de área da época da averbação. Faz -se necessário a regularização de toda a reserva legal com apresentação de novo mapa e novos memoriais descritivos.

Proposta regularização da reserva legal: Fragmento I= 35,0078 ha fique no imóvel do Sr. Carlos Mena (MG-3109303-58CF.7FB9.6249.4764.8FC7.A211.58C4.0A55) e 254,2853 ha fiquem localizados no imóvel do Sr. Wilson Anversa (MG-3109303-0BCA.28CB.F532.4276.8B71.FF72.1FF2.FB53).

(x) A área está preservada: 289,2931 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

Ganho ambiental em área de 32,2931 ha

- Formalização da reserva legal :

(x) Proposta no CAR (x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Proposta 35,0078 ha no (matrícula 3776/ 3777) MG-3109303-58CF.7FB9.6249.4764.8FC7.A211.58C4.0A55

Averbada 254,2853 ha em imóvel diferente - em condomínio (matrícula 17.858) MG-3109303-0BCA.28CB.F532.4276.8B71.FF72.1FF2.FB53

- Número do documento:

Termo de Averbação (40785146)

Matrícula AV-1-3.776 (40785147)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel 35,0078 ha no mesmo imóvel (matrícula 3776/ 3777) MG-3109303-58CF.7FB9.6249.4764.8FC7.A211.58C4.0A55

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(x) Compensada em imóvel rural de outra titularidade 254,2853 ha em imóvel diferente - em condomínio (matrícula 17.858) MG-3109303-0BCA.28CB.F532.4276.8B71.FF72.1FF2.FB53

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Fragmento I = 35,0078 ha (Coordenada 337.595, 8.319.079) mesmo imóvel

Fragmento II = 254,2853 ha (Coordenada 340.034, 8.316.863) imóvel rural de outra titularidade

-Adesão ao PRA:

(x) Sim

( ) Não

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR (MG-3109303-58CF.7FB9.6249.4764.8FC7.A211.58C4.0A55), da Fazenda São Domingos/ Casa Branca correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 1,5248 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em

6,71 ha.

Foi solicitado compensar parte da reserva legal 29,2477 ha depois de constatado que estava descaracterizada e formada com lavoura e outra parte localizada em APP.

A intervenção ambiental visa à construção de um barramento com 7,8 ha e Arutora 0,4348 ha para fins de irrigação no sistema de pivô central. A descaracterização da reserva legal após verificação em imagem de satélite foi anterior a 22 de julho de 2008.

#### **Supressão de cobertura vegetal nativa**

Para construção de outra barragem na FAZENDA SÃO DOMINGOS/CASA BRANCA, foi solicitada supressão de vegetação nativa em área comum em 1,5248 ha fora da área de preservação permanente. A área requerida para supressão de vegetação nativa possui coordenada de referência 338.561, 8.319.557, localizada anexa a área de preservação permanente do correço Buriti Magro em área que será alagada e abrange uma faixa para passagem de adutora.

A vegetação presente na área é de fitofisionomia predominante campo cerrado. Não foi constatada a presença de árvores de espécies nobres com CAP (Circunferência da Altura do Peito) maior que 30cm e nem espécies protegidas por lei. Em razão de ser uma área inferior a 10ha, fica dispensada a apresentação do inventário florestal.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação (fonte: Fundação Biodiversitas). Não há alternativa locacional para o projeto do barramento.

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida foi elaborado pelo engenheiro agrônomo, Vitor Hugo Apolinário. O referido projeto é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

#### **Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**

No mesmo requerimento, há um pedido de intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa 6,71 ha de área de preservação permanente (Coordenada de referência: 338.668,8.319.546).

O projeto do barramento esta localizado na divisa de dois imóveis. Portanto a intervenção em APP é na área do requerente Sr. Carlos Mena e outra parte na área do confrontante Sr. Wilson Anversa que concedeu anuência para intervenção (40785214).

<b>Imóveis e Proprietários</b>	Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em - APP
Fazenda São Domingos/ Casa Branca - Carlos Mena - Requerente	3,44 ha
Fazenda Santo Antônio II- Wilson Anversa e outro - Confrontante	3,27 ha

A vegetação da área requerida para intervenção ambiental em APP são espécies vegetais nativas arbórea e arbustivas de ampla ocorrência no Bioma Cerrado. Não foi constatada a presença de árvores de espécies nobres com CAP (Circunferência da Altura do Peito) maior que 30cm. No entanto foi constatada a presença da espécie florestal do gênero *Mauritia flexuosa* (Buriti), considerada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a lei Nº 22.919/18.

Apesar da presença dessa espécie, não se trata de vereda. Devido à existência de plantas adultas de buritis na cabeceira do cursos d`águas, provavelmente as sementes foram transportadas por animais ou pela água, ocasionando a germinação desses indivíduos. Essas plantas precisam ser retiradas para evitar o comprometimento estrutural da barragem.

Foi realizada o levantamento quantitativo do número dos indivíduos da espécie buritizeiros localizadas na área requerida para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em APP. O corte das espécies de buriteiro será necessário para que não danifique a estrutura do barramento.

A compensação pelo corte das plantas da espécie buriti foi apresentado PTRF e o empreendedor propôs plantar 230 mudas (proporção dez mudas para cada buriteiro suprimido). As coordenadas centrais do local onde será feito o plantio por supressão de árvore imune buriti em 1,00 hectares no empreendimento do confrontante Sr. Wilson Anversa. Lat. 15°11'37.26"S e Long. 46°30'12.89"O. A proposta apresetada no projeto dtende a legislação vigente.

O caso em questão, trata-se de obra de interesse social, por se enquadrar nos dispositivos da norma Lei 20922/2013 (Novo Código Florestal de Minas Gerais) **art. 3º, II, c/c art. 12**, que permitem tal intervenção, senão vejamos:

*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*II - de interesse social:*

*(...)*

*g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;*

*(...)*

*Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

Em relação à compensação florestal referente à Conama 369/2006, a recuperação será dentro do imóvel anexo a APP. A área que será feito plantio de 2.000 mudas de espécie nativa em 10,00 hectares divididas em duas áreas nas margens do barramento nas coordenadas Lat. 15°12'06"S Long. 46°30'49"O e Lat. 15°12'09"S Long. 46°31'16"O (documento SEI nº50762018).

A área de Preservação Permanente - APP, com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento foi informada no mapa e CAR da propriedade do Sr. Carlos e não é necessária projeto de restauração pois é formada por vegetação nativa já preservada, a fitofisionomia esta área é campo cerrado.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, foi elaborado pelo engenheiro agrônomo, Vitor Hugo Apolinário. O referido projeto é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

#### **Rendimento do material lenhoso**

O rendimento total de material lenhoso foi estimado em 165,00 metros cúbicos de lenha. O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será utilizado para uso no próprio imóvel.

Não foi constatada a presença de árvores de espécies nobres com CAP (Circunferência da Altura do Peito) maior que 30cm.

O empreendedor optou pelo pagamento, referente à reposição florestal, conforme prescreve o Decreto 47.749/19 no artigo 114, inciso III.

#### **Regularização da Reserva legal**

A reserva legal averbada bem antiga datada de 1998, anterior ao desmembramento da matrícula matriz. Em 1998 os métodos de medições de área eram imprecisos bem como a descrição da localização da área de reserva legal em memorial descritivo eram precários.

Foi verificado in loco que parte da reserva legal averbada estava formada com lavoura e outra parte em APP faz-se necessário regularização completa da RL com novo mapa e novos memoriais descritivos.

Proposta regularização da reserva legal permanecerá em condomínio em dois fragmentos: Fragmento I= 35,0078 ha fique no imóvel do Sr. Carlos Mena (MG-3109303-58CF.7FB9.6249.4764.8FC7.A211.58C4.0A55) e Fragmento II= 254,2853 ha fiquem localizados no imóvel do Sr. Wilson Anversa (MG-3109303-0BCA.28CB.F532.4276.8B71.FF72.1FF2.FB53).

Coordenada de referencia RL Fragmento I = 35,0078 ha (Longitude: -46°28'27,596", Latitude: -15°12'16,064") e Fragmento II= 254,2853 ha (Longitude: -46°27'53,072", Latitude: -15°12'55,750")

Deverá ser apresentado os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de Alteração de Reserva legal.

#### **Taxas**

Taxa de Expediente intervenção em APP: R\$ 624,91 pagamento 12/01/2022 (Pagamento em nome do Sr. Wilson Anversa que é o confrontante do Sr. Carlos Mena)

Taxa de Expediente intervenção em APP: R\$ 601,06 pagamento 12/01/2022 (Pagamento em nome do Sr. Wilson Anversa que é o confrontante do Sr. Carlos Mena)

Taxa de Expediente Alteração de RL: R\$ 734,63 pagamento 12/04/2022 (Pagamento em nome do Sr. Wilson Anversa que é o confrontante do Sr. Carlos Mena)

Taxa florestal: R\$ 1.101,94 pagamento 12/01/2022 (Pagamento em nome do consultor Sr. Vitor Hugo Apolinário)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119842 (vede documento 40785232)

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

- Vulnerabilidade natural:Alta
- Prioridade para conservação de recursos hídricos: Alta
- Prioridade para conservação Biodiversitas:Muito Alta
- Erodibilidade: Média
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado no documento **45093078** do processo SEI de nº 2100.01.0001503/2022-71 é classificada como não passível.

O empreendimento pretende ampliar as atividades de: BARRAGEM DE IRRIGAÇÃO OU DE PERENIZAÇÃO PARA AGRICULTURA (G-05-02-0).

-Atividades desenvolvidas: CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES SILVICULTURA E CULTIVO AGROSSILVIPASTORIS EXETO HORTICULTURA.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 16-02-22, foi realizada visita técnica no Fazenda São Domingos/ Casa Branca, de propriedade da Sr. Carlos Roberto Mena Romeiro, localizado no Município de Buritis – MG. A vistoria foi acompanhada pelo Sra. Sara, funcionária da consultoria ambiental Terra Viva e o Sr. Carlos Mena estava no imóvel e ficou ciente da vistoria.

Os recursos hídricos do imóvel são um barramento (1,8 ha), veredas e córrego Buriti Magro. O barramento existente tem outorga (40785201). O córrego Buriti Magro é abastecido por algumas veredas de encosta que seguem da chapada e desembocam no mesmo (Figura 1). Foi apresentado PTRF para fins de compensação da intervenção em APP (40785228) que será no mesmo imóvel em APP proxima ao córrego Buriti Magro.

Para fins de regularização e recomposição de APP do barramento existente será solicitada a apresentação de projeto e respectivo cronograma físico para regularização do passivo identificado.

Foram quantificados pela consultoria os indivíduos de Buritis que estão dissociados do ambiente de vereda (no decorrer do córrego Buriti Magro) visto que devem ser compensados conforme Lei 22.919 de 12/01/2018.

Foi observado que a RL esta em condominio e encontra-se averbada e que deve ser regularizada visto que parte da mesma encontra-se em área de APP e outra parte em área de cultivo agricola.

##### **4.3.1 Características físicas:**

-Topografia: Predomina a topografia plana em toda extensão da propriedade

-Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada na Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). O empreendimento possui um barramento de 1,8 ha consolidado no decorrer do córrego Buriti Magro estabelecido anterior 22 de julho de 2008.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado. Foi constatada na área objeto de intervenção a presença da espécie florestal do gênero *Mauritia flexuosa* (Buriti), considerada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a lei Nº 22.919/18

- Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Foi apresentado estudo referente a alternativa locacional (45093069) e informado que local escolhido para o projeto do barramento levou em consideração condição do solo, relevo e vegetação. E também informou que a ampliação do barramento existente não seria pertinente pois atingiria vegetação de vereda e nascente, sendo

vedada pela própria legislação.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

*Considerando que a solicitação justificativa para intervenção em APP é considerada de interesse social,*

*Considerando apresentação de compensação ambiental para atender a Resolução CONAMA 369/2006,*

Considerando que haverá supressão de buritizeiro em área fora de Vereda e que foi apresentado projeto para atendimento da condicionante da lei 13.635 de 2000;

Considerando que haverá regularização da situação da Reserva legal que atende a legislação ambiental vigente;

Considerando que o confrontante apresentou ciência com assinatura de termo de anuência;

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,5248 ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP) em 6,71 ha e compensar parte da reserva legal 29,2477 ha, na propriedade **FAZENDA SÃO DOMINGOS/CASA BRANCA**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado será utilizado para uso no próprio imóvel.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1.Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. Plantio de 2000 mudas de espécies nativas. *Coordenadas de referência* Lat. 15°12'06"S Long. 46°30'49"O e Lat. 15°12'09"S Long. 46°31'16"O (UTM, Sirgas 2000) (documento SEI nº50762018). PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

2.Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de Alteração de Reserva legal as quais foram tratadas no parecer único.PRAZO: 90 dias contados a partir da concessão da autorização

3.Executar a compensação por supressão de 23 indivíduos da espécie imune de corte Buriti ( *Mauritia flexuosa* ), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. Plantio de 230 mudas de buritizeiros. *Coordenadas de referências* Lat. 15°11'37.26"S e Long. 46°30'12.89"O. PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

4.Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer tecnico, ficando vedada a retificação do car referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Peramente aprovadas neste processo. PRAZO: 90 dias contados a partir da realização da intervenção

5.Apresentar projeto de recomposição de APP do barramento existente. Elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. PRAZO: 90 dias contados a partir emissão da autorização

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

*não se aplica*

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. <i>Coordenadas de referência</i> Lat. 15°11'47.94"S Long. 46°29'59.30"O e Lat. 15°11'44.06"S Long. 46°30'16.46"O	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual
2	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de Alteração de Reserva legal as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
3	Executar a compensação por supressão de 23 indivíduos da espécie imune de corte Buriti ( <i>Mauritia flexuosa</i> ), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. Plantio de 230 mudas de buritizeiros. <i>Coordenadas de referências</i> Lat. 15°11'37.26"S e Long.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual

	46°30'12.89"O.	
4	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do car referente a localização da Reserva Legal.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
5	Apresentar projeto de recomposição de APP do barramento existente. Elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. PRAZO: 90 dias contados a partir emissão da autorização	90 dias contados a partir da realização da intervenção

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão**  
**MASP: 1176560-9**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:**  
**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão, Servidor (a) Público (a)**, em 12/08/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47164837** e o código CRC **C6A6DB6D**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0001503/2022-71

SEI nº 47164837